

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Ref. Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024

Processo Administrativo n.º 4825/2024

DUTO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 27.557.792/0001-56, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Bairro Consolação, Vitória/ES, através de seu representante legal, comparece à presença de Vossa Senhoria, para apresentar, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei n.º 14.133/21

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, o fazendo pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo de licitação em que a Secretaria Municipal Da Administração e Gestão De Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por intermédio do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, sob o regime de contratação semi-integrada, pretende a contratação de empresa ou consórcio especializado na Elaboração de

Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Construção da Nova Sede do Centro Administrativo.

A impugnante entende que o presente Edital contém vício a fulminar princípios e regras basilares das licitações públicas, sobretudo em relação ao mecanismo de manutenção da equação econômico financeira do contrato administrativo, consubstanciado em erro no projeto básico da licitação, afetando a elaboração do orçamento.

Nesse sentido, **solicitou a Impugnante, em 06/05/2024, a disponibilização do Boletim de Sondagem, bem como a complementação dos projetos, destacando o projeto de estrutura metálica do telhado, cabeamento estruturado e os respectivos detalhamentos** (áreas molhadas, escada marinho e subestação). Veja-se:

blicas | Ped: X

aldecompraspublicas.com.br/4/Pregoes/Duvidas/?ttCD_CHAVE=287071#0

Você está logado como: **Fátima Severino Gonçalves - 27.557.792/0001-56** 7:57 [Alterar Senha](#) [Sair](#)

CENTRAL DE AJUDA

16:36:17
Horário de Brasília

Ainda restam 5000 caracteres.

Documento

Selecionar Arquivo

Enviar

Solicitações Realizadas

Data	Pedido	Situação	Ações
06/05/2024 - 14:25:56	SOLICITAÇÃO DE PROJETOS E RELATÓRIO DE SONDAEM	Aguardando Resposta	
Complemento: Prezados, venho por meio deste solicitar a disponibilização do Boletim de Sondagem, bem como a complementação dos projetos, tais como: Projeto de estrutura metálica do telhado, cabeamento estruturado e os detalhamentos (Áreas molhadas, escada marinho e subestação)			
11/04/2024 - 16:48:14	Explicação quanto aos prazos após declaração de vencedor. Explicação do que se trata a proposta Inicial e sua finalidade.	11/04/2024 - 16:48:14	

Total de Registros: 2

Voltar

m.br
tre em
om o
Compras

Apesar das indagações desta Impugnante, manteve-se silente a Comissão Permanente de Licitação até a presente data. Destarte, tornou-se imperativo

que se procedesse à impugnação do instrumento convocatório, no que concerne aos itens a seguir evidenciados, para que os equívocos sejam sanados.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme exposto acima, a Impugnante solicitou a disponibilização do Boletim de Sondagem, bem como a complementação dos projetos, tal qual o projeto de estrutura metálica do telhado, cabeamento estruturado e os respectivos detalhamentos.

Não se pode olvidar que o item discutido, objeto da presente impugnação, influencia diretamente na composição final do orçamento e, por consequência, na formatação da proposta comercial dos licitantes.

Quanto à disponibilização do Boletim de Sondagem, cumpre esclarecer que **a ausência de relatório de sondagem inviabiliza conhecimento do solo e pode acarretar em fundações sub ou superdimensionada, implicando em risco de prejuízos financeiros e à segurança do objeto contratual.**

Ademais, a complementação dos projetos, conforme solicitação realizada, é fundamental para que o orçamento a ser elaborado reflita os custos reais necessários para a execução do objeto do certame.

No que tange ao projeto básico, a Nova Lei de Licitações estabelece os requisitos mínimos para deflagração de certame:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados**, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

Extrai-se, dos dispositivos legais citados, que o projeto básico deve refletir um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços.

No mesmo sentido, veja-se trecho da Cartilha - Nova Lei de Licitações e Contratos - elaborada pelo TCESP (fl. 39) onde há a definição do que precisa ser contemplado no projeto básico:

- **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **devendo conter, dentre outros, os seguintes elementos:**
 - o **levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;**

Destarte, o projeto básico precisa conter relatório de sondagem, levantamentos topográficos e demais detalhamentos necessários ao adequado dimensionamento do objeto contratual e elaboração do orçamento pelos licitantes.

O Conselho Federal de Engenharia, em igual sentido, possui legislação própria a respeito do projeto básico, qual seja a Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de projeto básico.

Vale destacar que a referida Resolução foi editada exatamente "*CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas controvérsias quanto à exata extensão do Projeto Básico*", oferecendo o conceito nos arts. 1º e 2º:

Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

Nos termos da Resolução, um projeto básico é considerado adequado e, portanto, apto a ser licitado, quando apresentar as características informadas no artigo 3º, quais sejam:

- a) desenvolvimento da alternativa escolhida como sendo viável, técnica, econômica e ambientalmente, e que atenda aos critérios de conveniência de seu proprietário e da sociedade;
- b) fornecer uma visão global da obra e identificar seus elementos constituintes de forma precisa;
- c) especificar o desempenho esperado da obra; Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções;
- d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;

- e) identificar e especificar, sem omissões, os tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar à obra;
- f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);
- g) fornecer subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra;
- h) considerar, para uma boa execução, métodos construtivos compatíveis e adequados ao porte da obra;
- i) detalhar os programas ambientais, compativelmente com o porte da obra, de modo a assegurar sua implantação de forma harmônica com os interesses regionais.

Nesse sentido, as irregularidades apontadas podem comprometer a fiel oferta de proposta pelos licitantes, bem como a própria execução do contrato administrativo.

Forçoso concluir que, sob o aspecto eminentemente econômico, os preços a serem praticados não serão cotados de forma precisa, divergindo dos padrões praticados usualmente no mercado, o que certamente será prejudicial para a Administração quando da execução do objeto a ser contratado.

Tais fatos podem dar ensejo à realização de novos termos aditivos para adequação das imprecisões oriundas de um projeto básico carente de detalhamento, não sendo minimamente aceitável para a promoção do certame.

O detalhamento preciso do projeto básico, com as devidas especificações dos projetos e a disponibilização de boletim de sondagem, é fundamental para que os licitantes formulem suas propostas, as quais devem refletir os reais custos envolvendo a execução do objeto contratual. Assim reverbera a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“Instrua seus processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, fazendo constar do edital, sempre que couber, um modelo demonstrativo de formação de preços que possibilite demonstrar em sua completude todos os elementos que compõem o custo da aquisição, a luz dos arts. 7º, §2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993”.

Acórdão 265/2010 Plenário

“Faça constar nos editais o detalhamento dos custos unitários de obras, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, c/c 7º, §2º, inciso II, 40, §2º, inciso II e 55, inciso III, da Lei 8.666, de 1993”.

Acórdão 257/2010 Plenário

“Exija que orçamento-base e as propostas das licitantes contenham o devido detalhamento dos elementos, com composições de custos unitários que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos empregados, em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993”.

Acórdão 80/2010 Plenário

“9.1. De se ressaltar que os motivos apresentados pelo Magnífico Reitor do IFSP não se mostraram razoáveis e adequados para afastar as deficiências detectadas no edital, no memorial descritivo, na planilha de preços e no projeto básico da Tomada de Preços 5/2012, objeto da presente representação, adiante descritas, que violaram dispositivos da Lei 8.666/1993 e ampla jurisprudência deste Tribunal, em especial os princípios básicos da ampla competitividade, da razoabilidade, da legalidade e do tratamento isonômico entre licitantes, em afronta ao interesse público, conclui-se pela procedência da presente representação:

[...]

b. possível falha no projeto básico, em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, relativa à ausência de adequado detalhamento do orçamento (itens 5.1 e 8.6 da planilha orçamentária), em infringência à Súmula TCU 258 (itens 6 a 6.2.9);

c. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Itens 7 a 7.2.4);

d. descumprimento do Acórdão 3.338/2009 - TCU - 2ª Câmara, pela ausência de cláusula determinando qual seria o documento do projeto básico que prevalece em casos de divergências e inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico, anexos ao edital, de forma a dirimir possíveis dúvidas das licitantes e evitar interpretações equivocadas nas propostas apresentadas, em razão de inconsistências/divergências nestes documentos (Itens 8 a 8.2.4).

9.2. Por todo o exposto, à similaridade do decidido nos Acórdãos 3.459/2012 e 3.472/2012, ambos do Plenário, que anularam as Concorrências 13 e 14/2012, instauradas pelo IFSP, cujas irregularidades assemelhavam-se às tratadas nestes autos, entende-se que a medida cautelar, adotada em 16/11/2012, deve ser revogada e proposta a anulação da Tomada de Preços 5/2012, com determinações ao IFSP para correção das irregularidades em novo certame que porventura venha a ser realizado em substituição à licitação em exame.

Acórdão 0146/2013 Plenário

Com efeito, há inquestionável equívoco na formulação da planilha orçamentária do Ente licitante, o que, por certo, afetará os termos da equação econômico-financeira da futura avença administrativa.

Por esta vereda, tem que, em casos como o presente, **onde se verificam inconsistências no edital, no projeto básico, ou na planilha orçamentária, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é sedimentada no sentido de determinar a revisão de tais documentos** com o intuito de sanar as impropriedades detectadas, senão vejamos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. a respeito de irregularidades na Concorrência n.º 19/2012, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tendo por objeto a execução de obra de construção do *campus* de Bragança da referida entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3. determinar ao IFSP que, em licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência n.º 19/2012, proceda à adoção de medidas no sentido de:

[...]

9.3.5. rever o edital, o projeto básico, o projeto executivo e a planilha orçamentária, bem documentação anexa, de modo a corrigir deficiências/inconsistências similares às detectadas nestes autos, em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e ao art. 125 da LDO 2012 (Lei 12.465/2011), cuja matéria atualmente é disciplinada pelo art. 102 da LDO 2013 (Lei 12.708/2012);

[...]

9.4. dar ciência ao IFSP das falhas/impropriedades detectadas nos documentos que compõem o Projeto Básico da obra objeto da Concorrência 19/2012, com intuito de que sejam saneadas:

9.4.1. falta de previsão de item específico, na planilha orçamentária, relativo a valores com elaboração de projetos executivos e de detalhamento, bem como de elaboração de "as built" atribuída à licitante no memorial descritivo, a exemplo do ocorrido com os itens 06.03 – Rufos e 06.04 – Calhas, em afronta aos art. 6º, inc. IX e X, 7º, § 2º, inc. II, e art. 40, § 2º, inc. IV, da Lei 8.666/1993, e gerando enriquecimento ilícito à administração, por exigir prestação de serviço sem pagamento da correspondente remuneração – item 11.3.3;

Acórdão 148/2013 Plenário

Destarte, resta evidente que o instrumento convocatório do presente certame encontra-se eivado de irregularidade, a qual demanda imediata reparação.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja provida a impugnação oposta, para que:

a) **SEJA SUSPENSO** o presente certame até que seja disponibilizado o Boletim de Sondagem, bem como complementados os projetos, tal qual o projeto de estrutura metálica do telhado, cabeamento estruturado e os respectivos detalhamentos (áreas molhadas, escada marinho e subestação), viabilizando o dimensionamento do objeto contratual e a elaboração de orçamento.

b) Subsidiariamente, seja **PRORROGADO o prazo para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/21,** mediante nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, haja vista os prejuízos à formulação da proposta pelo Impugnante, devido à ausência de detalhamento suficiente no projeto básico.

O não acolhimento dos pedidos importará no oferecimento de Representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

CAROLINE SERVINO Assinado de forma digital por
CAROLINE SERVINO
ALTOE:0825640075 ALTOE:08256400757
7 Dados: 2024.05.10 15:02:27
-03'00'
DUTO ENGENHARIA LTDA

DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FÁTIMA SERVINO GONÇALVES, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, com inscrição no CPF sob nº 421.214.347-04 e carteira de Identidade nº 227.460 expedida pela SSP-ES, nascida no dia 18/03/1954, filha de Pedro Servino e Maria Avany Rodrigues Servino, residente na Rua Chapot Presvot, 88, Aptº 901, na Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-410, por este instrumento particular **altera o contrato social de “DUTO ENGENHARIA LTDA”**, sociedade empresária com sede Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 261 – Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-580, com inscrição no CNPJ sob nº 27.557.792/0001-56 e NIRE 32.200.146.820, na forma como pactua, a saber:

Cláusula Primeira

Fica atualizado neste ato o endereço da filial inscrita no CNPJ 27.557.792/0003-18, NIRE 32.900.510,681 localizada na Rua Manoel Botelho, nº 125, Inhanguetá, Vitória, ES, CEP 29023-187.

Parágrafo Primeiro

Por essa filial serão exercidas as seguintes atividades econômicas:

- 4110-7/00 incorporação de empreendimentos imobiliários
- 4120-4/00 construção de edifícios
- 4391-6/00 obras de fundações
- 6463-8/00 outras sociedades de participação, exceto holdings
- 7111-1/00 serviços de arquitetura
- 7112-0/00 serviços de engenharia
- 7820-5/00 locação de mão de obra temporária

À vista da alteração ora ajustada, a sócia titular resolve consolidar o Contrato Social, revogando-se quaisquer disposições contrárias, com a seguinte redação:

DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial “**DUTO ENGENHARIA LTDA**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente no que couber pela Lei 6.404/76.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-580, tendo foro na cidade de Vitória, Comarca da Capital, ES, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém uma filial na Rua Manoel Botelho, nº 125, Inhanguetá, Vitória, ES, CEP 29023-187, inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.792/0003-18, NIRE nº 32.900.510.681.

Por essa filial serão exercidas as seguintes atividades econômicas:

4110-7/00	incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	construção de edifícios
4391-6/00	obras de fundações
6463-8/00	outras sociedades de participação, exceto holdings
7111-1/00	serviços de arquitetura
7112-0/00	serviços de engenharia
7820-5/00	locação de mão de obra temporária

O destaque do capital para essa filial constituída será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo – A Sociedade mantém uma filial na Rua Rodovia Fued Nemer, Km 7,5, s/nº Sala 108, Aracui, Castelo/ES, CEP 29.360-000, inscrita no CNPJ 27.557.792/0004-07, NIRE 32.900.665.417

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4222-7/01 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4221-9/21 construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4120-4/00 construção de edifícios;
- 4299-5/01 construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4212-0/00 construção de obras de arte especiais;
- 4223-5/00 construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4211-1/01 construção de rodovias e ferrovias;
- 4311-8/01 demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4110-7/00 incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 7820-5/00 locação de mão de obra temporária;
- 4292-8/01 montagem de estruturas metálicas;
- 4391-6/00 obras de fundações;
- 4292-8/02 obras de montagem industrial;
- 4313-4/00 obras de terraplenagem;
- 4213-8/00 obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
- 4291-0/00 obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 4299-5/99 outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 6463-8/00 outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 4312-6/00 perfurações e sondagens;
- 4211-1/02 pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos;
- 4311-8/02 preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 7111-1/00 serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 serviços de engenharia;
- 4319-3/00 serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente.

Cláusula Quarta – O valor do capital empresarial é **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), e encontra-se totalmente integralizado.

Cláusula Quinta – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital empresarial, nos termos da lei nº 12.441/2011.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade recairá exclusivamente sobre a sócia única **FÁTIMA SERVINO GONÇALVES**, cabendo-lhe os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros

DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

autorizado o uso da denominação empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Sétima – A Sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando a titular, se for o caso, prestará contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Caberão a sócia única os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – A sócia poderá fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Fica instituída uma Diretoria Técnica Executiva de Obras, a qual será composta pelos engenheiros **SANDRO GANGA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, com inscrição no CPF sob nº 020.003.037-06 e carteira de identidade nº ES-07622/D expedida pelo CREA-ES e **MARCELO MOREIRA**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, com inscrição no CPF sob nº 020.325.667-02 e carteira de identidade nº ES-024433/D expedida pelo CREA-ES, que poderão atuar conjunta ou individualmente, a quem caberá, exclusivamente, toda e qualquer decisão técnica a respeito de questões atinentes à engenharia.

Parágrafo Primeiro – Caberá à diretoria executiva de obras as atribuições de planejamento, organização e controle dos projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras, bem como a definição de sistemas e programas de atuação; a coordenação dos processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas e processos de engenharia civil; dentre as demais previstas na Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Cláusula Décima Primeira – A sócia **FÁTIMA SERVINO GONÇALVES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica da modalidade

DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, bem como que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital, para a solução das questões referentes ao presente contrato.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento digitalmente.

Vitoria/ES, 23 de julho de 2023.

FÁTIMA SERVINO GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUTO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42121434704	FATIMA SERVINO GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2023 10:03 SOB Nº 20231279671.
PROTOCOLO: 231279671 DE 04/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311610077. CNPJ DA SEDE: 27557792000156.
NIRE: 32202944006. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2023.
DUTO ENGENHARIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

C E R T I D Ã O

MARLA DAYANE SILVA CAMILO, Tabeliã do Cartório do 4º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei 8.935/94, art. 10, inciso IV.

CERTIFICA e dá fé, a pedido da parte interessada, que revendo em seu poder o **Livro nº 307**, nele às **fls. 15/16**, encontrou o Ato do seguinte teor:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DUTO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (20/06/2022), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 4º Ofício Tabelionato de Notas, situado na Avenida Dante Michelini, nº 293, Jardim da Penha, CEP: 29.060-235, perante mim Carlos Edgar Vieira Guerra, Escrevente, comparece como Outorgante **DUTO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.557.792/0001-56, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 261, Nossa Senhora da Consolação, Vitória-ES, Cep: 29.045-580, endereço eletrônico: duto@dutoengenharia.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em data de 06/06/2022, sob o nº 32900655417, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por sua sócia administradora **FATIMA SERVINO GONÇALVES**, brasileira, nascida em 18/03/1954, casada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00592989120-DETRAN-ES, inscrita no CPF sob o nº 421.214.347-04, filha de Pedro Servino e Maria Avany Rodrigues Servino, domiciliada na Rua Chapot Presvot, nº 88, aptº 901, Praia do Canto, Vitória-ES, endereço eletrônico: duduservino@terra.com.br, pessoa jurídica de direito privado. Reconheço a identidade do comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então pela pessoa jurídica, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **CAROLINE SERVINO ALTOE**, brasileira, nascida em 05/11/1980, casada, advogada, portadora da Carteira Profissional nº 11069-OAB-ES, inscrita no CPF sob o nº 082.564.007-57, filha de Antonio Carlos Xausa Gonçalves e Fatima Servino Gonçalves, domiciliada na Avenida Nicolau Von Schilgen, nº 130, aptº 1302, Mata da Praia, Vitória-ES, endereço eletrônico: caroline@dutoengenharia.com.br, a quem confere poderes para tratar dos interesses da Outorgante, podendo representá-la perante às repartições públicas em geral, quer sejam federais, municipais, estaduais e autarquias e outras, cartórios, estabelecimento de crédito bancário; participar de procedimentos licitatórios, podendo ainda assinar documentação de habilitação e propostas de preços, interpor recursos administrativos, impugnar editais, assinar atas, assinar contratos administrativos e seus aditivos, podendo ainda assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e abertura de créditos, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos, elevação ou redução de créditos; utilizar os créditos; utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convenionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos e retificações e ratificações dos contratos que celebrar, movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, bem como informação de responsabilidade de senhas e internet banking, reconhecer saldo de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, apresentar e assinar guias, comprar, vender, ceder, hipotecar, permutar ou de qualquer forma adquirir, onerar e/ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes, assinar escrituras de quaisquer natureza e termos de documentos de quaisquer espécie, receber, pagar, dar e aceitar recibos, inclusive receber restituição de imposto de renda em, qualquer agência bancária, transmitir direito, posse, domínio, ação e servidão, responder pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, dar limites e confrontações; apresentar documentos para organização e revisão de fichas cadastrais, usar poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante qualquer foro, instância ou tribunal, em juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os demais atos

que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes**. Ficam as procuradoras sujeitas, por tempo indeterminado, à prestação de contas dos atos praticados, se obrigando a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato e a indenizar qualquer prejuízo causado por sua culpa. A qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo representante da pessoa jurídica Outorgante, se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. DOCUMENTO APRESENTADO: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, emitida em 07/06/2022, código de controle: NV1BODCS. **Selo Digital: 023218.TPW2204.02671/Cod.1JD**. Emolumentos: R\$65,22, Encargos: R\$19,53, TOTAL: R\$84,75. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**. 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 2x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 46/2012 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, os comparecentes, verificando sua conformidade, o outorgam, aceitam e assinam. Eu, Carlos Edgar Vieira Guerra, Escrevente, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.); DUTO ENGENHARIA LTDA - OUTORGANTE. **"ERA somente o que se continha nas referidas folhas do mencionado livro, d'onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023)". Selo Digital da Certidão: 023218.SFE2303.00975/Cod.6N1**. Emolumentos: R\$31,62, Encargos: R\$9,52, TOTAL: R\$41,14. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**. 1x Cert. Escrit.- Pela 1º Folha De Uma Face (Tabela 3, I, A); 1x Cert. Escrit. - Por Folha De Uma Face Que Exceder (Tabela 3, I, B); 1x Desarquiv./desentranhamento De Documentos (Tabela 3, V, B); 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 2.834/12/2011 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Eu, _____, Debora de Souza Freitas - Escrevente, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº () da verdade

Assinado digitalmente por:
DEBORA DE SOUZA FREITAS
CPF: 149.122.177-19
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 20/06/2023 16:56:05 -03:00



Debora de Souza Freitas
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: **023218.SFE2303.00975/Cod.6N1**
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$31,62 - Encargos: R\$9,52 - TOTAL: R\$41,14